



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

## DECRETO MUNICIPAL Nº03/2017

### DISPÕE SOBRE DESVIO DE FUNÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANAÚBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janaúba/MG, Carlos Isaildon Mendes, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e legislação vigente, resolve:

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Financeira e Administrativa em que se encontra o Município de Janaúba, formalizada pelo Decreto 02/2017;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece como princípio o sistema jurídico do concurso público, que sem a devida aprovação não poderá haver investidura válida em cargo ou emprego público, ressalvadas as hipóteses de livre nomeação e exoneração para cargos expressamente previsto em lei (art.37);

CONSIDERANDO que a designação ou a tolerância de exercício de funções inerentes a um cargo por servidor ocupante de outro, fora de casos expressamente previstos em lei, configura desvio de função, que é comportamento vedado no direito brasileiro por contrariar todas as normas constitucionais;

CONSIDERANDO que os atos nulos da Administração Pública não geram direitos;

CONSIDERANDO ainda, que como medidas de contingência financeira, estabelecida no Decreto de Calamidade Financeira e Administrativa, a administração pública deverá

desenvolver suas atividades contando com seu quadro efetivo, sendo reduzida drasticamente a contratação de servidores e a nomeação de cargos em comissão;

DECRETA

Art. 1º - Todo e qualquer servidor que se encontre em desvio de função deverá comparecer à Secretaria Municipal correspondente ao seu cargo de origem e se apresentar para o fiel cumprimento de suas funções, de acordo com a descrição de suas atividades no cargo em que tomou posse. Na ausência de sua Secretaria de lotação originária, deverá se apresentar na Secretaria de Administração até o dia 06/01/2017.

Art. 2º - O desvio de função de servidor público implica em nulidade do ato que determinar e na responsabilidade pessoal da autoridade que o praticar nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - O não comparecimento do servidor para o exercício para a função para a qual foi empossado, implicará na contabilização de faltas ao serviço público e os devidos reflexos em folha de pagamento, bem como posterior processo administrativo.

Art. 4º - O servidor que se beneficie de desvio de função, inclusive quanto a pagamentos indevidos, ficará sujeito a processo administrativo nos termos da Constituição e da Lei, se for o caso.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Janaúba – MG, 02 de Janeiro de 2017.

  
CARLOS ISAIADON MENDES  
PREFEITO MUNICIPAL

Este Documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ, nos termos da Lei 1.493-A/2001.

Janaúba: 03 / 01 / 2017

